JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2

Poder Legislativo 3
Licitações e Contratos 3
Outros atos 3

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba
CNPJ 45.755.238/0001-65
Avenida José Frare, 40 - Centro
Telefone: (11) 4014-4300
Site: www.morungaba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba
CNPJ 01.993.318/0001-83
Rua Elvira Miano, 180 - Centro
Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608
Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br

Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação

Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, considerando a homologação em 14/06/2024 do Processo Seletivo n.º 001/2024, faz público o seguinte "Edital de Convocação", para que o candidato abaixo relacionado compareça, no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta data, junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura, à Avenida José Frare n.º 40, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, para cumprir as exigências e formalidades legais para a contratação por **prazo determinado**. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido, após a publicação do presente edital, implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação para contratação temporária.

Emprego: Visitador Programa Criança Feliz

Classificação	Proc. Seletivo Nº	RG Nº	Nome do Candidato
5º	001/2024	39.766.219-1	Rosangela Aparecida de Almeida Pereira

Morungaba, 12 de agosto de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA
Rua Elvira Miano, 180 Centro, tel (11) 4014-1017 – Morungaba-SP
CNPJ.: 01.993.318/0001-83

Site: **www.camaramorungaba.sp.gov.br** E-mail: **camaramorungaba@terra.com.br**

À

CONSTRUTORA LYSS LTDA

CNPJ: 40.166.751/0001-05

Rua Felix romanos, 162, Bairro Sitio São Jose, Suzano -SP

À

A.F VENTURA DE OLIVEIRA ARQUITERURA E CONSTRUÇÃO

CNPJ: 17.751.864/0001-74

Av. Paulista 1471, Conj. 511, Bela Vista /SP

Assunto: Decisão sobre Recursos Administrativos no Processo Licitatório Concorrência nº 004/2024

Trata-se de recursos interpostos pelas concorrentes ao processo de Licitação para contratação de empresa especializada em obras para construção de ampliação da Câmara Municipal. A decisão combatida fora exarada pela Sra. Agente de contratações em data de 26/07/2024, quando do recebimento dos envelopes de credenciamento e propostas da licitação realizada em 26/07/2024 que considerou inabilitada a Construtora Lyss LTDA em razão da ausência de documentos de credenciamento, aos quais os representantes informou que se encontrava dentro do envelope habilitação, e inabilitou a empresa A.F Ventura de Oliveira, por ter trazido fora do envelope documento que deveria constar dentro do envelope habilitação. Tomada a decisão de inabilitação que constou em ata, a Sra. Agente de Contratação, permitiu que aos concorrentes a continuidade da sessão desde que ambas as empresas assim concordassem consensualmente. Como o representante da empresa Construtora Lyss LTDA, manifestou a sua discordância, a sessão então fora suspensa e mantida a decisão de inabilitação de ambas as empresas. Ato continuo, a Sra. Agente de Contratação assegurou aos interessados o direto de recurso, o qual fora manifestado por ambos os concorrentes, na sequência estabeleceu prazo improrrogável de 03 (três) dias uteis para apresentação de recurso, o qual se

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA
Rua Elvira Miano, 180 Centro, tel (11) 4014-1017 – Morungaba-SP
CNPJ.: 01.993.318/0001-83

Site: **www.camaramorungaba.sp.gov.br** E-mail: **camaramorungaba@terra.com.br**

iniciou as 8:00 da manhã de 29/072024 e se findou as 17:00h do dia 31/07/2024, assim dentro do prazo estabelecido, primeiramente a empresa Construtora Lyss LTDA, apresentou em data de 29/07/2024 recurso contra a decisão da Sra. agente de Contratação, alegando em síntese, que os documentos de credenciamento se encontravam dentro do envelope de habilitação, juntou documentos que supostamente estão dentro de dito envelope. Em analise ao recurso interposto pela Construtora Lyss LTDA entendo que o fato de a mesma ter juntando os documentos de credenciamento dentro de envelope de habilitação não a tornam inabilitada. Entendo que após minuciosa análise do caso em comento, trata-se de vicio sanável não podendo tal fato inabilitar tal concorrente, aliás, considerando o princípio da prevalência do interesse público, entendo que a manutenção da inabilitação da concorrente traria prejuízo ao princípio da prevalência do interesse público, em razão do diminuto número de interessados na concorrência a demais milita em favor da concorrente construtora Lyss LTDA vasto entendimento doutrinário, colacionados no parecer da douta Procuradoria Jurídica que a observância as formalidades não podem se transformar em excesso de rigorosíssimo formais prejudiciais a administração pública e ao certame em si. Logo o vício sendo sanável revejo a minha decisão e declaro HABILITADA a empresa Construtora Lyss LTDA. Contudo, deixo de aceitar os documentos carreados pela concorrente Construtora Lyss LTDA, por extemporâneos, tendo em vista que os documentos de credenciamento da mesma serão conferidos na abertura do envelope de habilitação.

Em data de 31/07/2024, por sua vez a empresa A.F ventura de Oliveira Arquitetura e Construção, apresentou suas razões recursais, alegando em apertada síntese que a inabilitação se mostra totalmente inadequada visto que o documento em questão não geraria comprometimento algum ao processo licitatório, e que a mesma fora inabilitada por documento sanável. Da mesma forma, como o entendimento expresso acerca da outra concorrente o vício apresentado, quando da declaração de inabilitação é plenamente sanável, sendo certo afirmar que o mesmo princípio deve ser aplicável em favor da concorrente A.F Ventura de Oliveira Arquitetura e Construção, uma vez que o excesso de

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA
Rua Elvira Miano, 180 Centro, tel (11) 4014-1017 – Morungaba-SP
CNPJ.: 01.993.318/0001-83

Site: **www.camaramorungaba.sp.gov.br** E-mail: **camaramorungaba@terra.com.br**

formalismo somente irá prejudicar o certame além de que, o fato motivador da inabilitação mostra-se plenamente corrigível e não deve ser fator para inabilitar a concorrente. Logo revejo a minha decisão e declaro HABILITADA a empresa A.F. Ventura de Olivera, ao certame em comento. No tocante ao argumento da empresa A.F Ventura de oliveira, de que a concorrente chegou atrasada para o início da sessão se mostra totalmente inaplicado, uma vez que a Concorrente Construtora Lyss LTDA chegou às 10H:05M, dentro do tempo limite aceitável de tolerância, ainda mais que a dita sessão ainda não havia se iniciado. La do outro, a questão do eventual atraso da concorrente construtora Lyss LTDA, já fora superada na sessão de recebimento dos envelopes uma vez que a Sra. Agente de Contratação franqueou a entrada do concorrente e a representante legal da empresa A.F Ventura de Oliveira não se manifestou contrariamente a decisão de permissão do representante da empresa construtora Lyss LTDA, e desta forma encontra-se em preclusão temporal a pretensão de revisão da decisão de permissão de entrada da concorrente construtora Lyss LTDA. No que tange ao argumento de que a concorrente Construtora Lyss LTDA não trouxe os documento de credenciamento, tal fato já fora solucionado nesta mesma decisão conforme os fatos acima exposado. Dessa forma decido:

- Declarar habilitada a concorrente Construtora Lyss LTDA;

- Declara habilitada a concorrente A.F. Ventura de Oliveira – Arquitetura e Construção.

Transcorrido o prazo recursal desta decisão, retorne os autos para agendamento da continuidade da sessão para abertura dos envelopes de habilitação e propostas, convocando-se, por ocasião, ambas as concorrentes.

Morungaba, 09 de agosto de 2024.

Francieli Zambon

Processo licitatório nº 001/2024 – concorrência presencial 004/2024